



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0086/2025

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO] ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 46 anos de idade, apresentando nódulo em mama esquerda há mais de 1 ano (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 a 12), solicitando o fornecimento de biópsia/exérese de nódulo de mama (mastectomia simples em oncologia) (Evento 1, INIC1, Página 10).

Ressalta-se que, após análise dos documentos médicos acostados ao processo, foi verificado que há prescrição de procedimento de segmentectomia em mama esquerda (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Assim, serão abordados os aspectos relativos a biópsia/exérese de nódulo de mama (segmentectomia).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, este é considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. A recomendação atual para o diagnóstico clínico é que, para nódulo mamário em mulheres com mais de 30 anos, que persistem por mais de um ciclo menstrual, sejam considerados como de referência urgente para serviços de diagnóstico mamário. A biópsia está indicada para os casos suspeitos de câncer de mama a partir de achados anormais do exame físico, de alterações na mamografia, ou em outro exame complementar necessário para complementação diagnóstica, como a ultrassonografia mamária. Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, informa-se que a biópsia/exereze de nódulo de mama (segmentectomia) está indicada ao manejo da condição clínica da Autora - nódulo em mama esquerda há mais de 1 ano (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 a 12). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: biópsia/exérese de nódulo de mama, segmentectomia/quadrantectomia/setorectomia de mama em oncologia, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.01.01.056-9, 04.16.12.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi localizado solicitação de biópsia de mama - lesão palpável, solicitada em 29/11/2023, pela Clínica da Família Rinaldo de Lamare, classificação de risco: Vermelho – emergência, com situação agendada para o dia 08/12/2023, no Hospital Federal da Lagoa, situação atual: atendimento executado.

Em (Evento 1, ANEXO2, Página 12) consta documento do Hospital Federal da Lagoa, indicando que a Autora, em 23/01/2024, estava em processo de avaliação pré-operatória – risco cirúrgico, para a realização de segmentectomia em mama esquerda.

Destaca-se que o Hospital Federal da Lagoa pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro. Portanto, informa-se que o Hospital Federal da Lagoa é responsável por fornecer o atendimento diagnóstico em oncologia para a Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Acrescenta-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10 e 11) foi informado que a Autora foi atendida no Hospital Federal da Lagoa em dezembro de 2023, a até o momento não foi atendida por especialista e a lesão mostra agravamento e deve ser investigada com urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da biópsia e posterior tratamento médico, caso seja comprovado o diagnóstico de câncer, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 10, item “DOS PEDIDOS”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... atendimento integral oportuno...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta.